



**PSICOLOGIA SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES DO CAMPO DO DIREITO  
SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL E AS CONSEQUÊNCIAS PSICOSSOCIAIS  
DO INFANTOJUVENIL**

**SOCIAL PSYCHOLOGY: CONTRIBUTIONS FROM THE FIELD OF LAW  
ON SEXUAL VIOLENCE AND THE PSYCHOSOCIAL CONSEQUENCES OF  
CHILDREN AND YOUTH**

**Antonio Elieser Sousa ALENCAR**  
**Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI)**  
**E-mail: [psielieser@gmail.com](mailto:psielieser@gmail.com)**  
**ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8560-2056>**

131

**RESUMO**

O presente artigo tem por finalidade abordar as contribuições do campo do direito sobre a violência sexual e as consequências psicossociais do infantojuvenil. Nele, procura-se refletir considerações que abarcam a legalidade ofertada pela legislação brasileira ao mesmo tempo aquilo que conduz os operadores do direito e das psicologias às questões que circundam o abuso sexual de crianças e adolescentes afetados psicossocialmente. É uma revisão bibliográfica reflexiva. O ponto crucial deste é a atualidade do tema que desafia especialistas. O artigo aparentemente assume em um primeiro momento um ar jurídico; num segundo, efetua uma amálgama com a psicologia mais social tornando o objetivo deste conexo. Visualizar possibilidades de favorecer o melhor interesse da criança e do adolescente, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e outras leis relativas à tônica completam-se as gotas didáticas para a psicologia social no campo da subjetividade do infantojuvenil. Conclui-se que as consequências psicossociais depuradas dessa violência brotam na forma de medo, insegurança, angústia, desconfiança e instabilidade, revolta, ressentimento e humor frio diuturnamente; além disso, a perturbação, o isolamento, a insatisfação, a própria frustração, o distanciamento, a agressividade, a apatia impactam o infantojuvenil podendo torná-lo um adulto frágil, vulnerável com receio de participações em grupos comunitários sociáveis posto que sua realidade tende a ser distorcida deixando-o susceptíveis culturalmente em seu processo de subjetivação. Semelhantemente, intervenções assertivas com a prática da

escuta qualificada podem facilitar a redução do sofrimento da criança, apesar do trauma psicossocial sofrido.

**Palavras-chave:** Violência Sexual Infantil. Contexto Histórico. Leis. Psicossocial. Infantojuvenil.

### ABSTRACT

This article aims to address the contributions of the legal field regarding sexual violence and the psychosocial consequences of child and adolescent abuse. It seeks to reflect considerations that encompass the legality offered by Brazilian law while also addressing the issues that guide legal and psychological practitioners regarding the sexual abuse of psychosocially affected children and adolescents. This is a reflective literature review. The crucial point is the topic's relevance, challenging experts. The article initially appears to assume a legal aspect; later, it merges with social psychology, making the objective of this article related. Visualizing possibilities for promoting the best interests of children and adolescents, in light of the Child and Adolescent Statute (ECA) and other related laws, rounds out the didactic insights for social psychology in the field of child and adolescent subjectivity. It is concluded that the psychosocial consequences of this violence manifest in the form of fear, insecurity, anguish, distrust and instability, anger, resentment, and a constant coldness. Furthermore, the distress, isolation, dissatisfaction, frustration itself, detachment, aggression, and apathy impact children and adolescents, potentially turning them into fragile, vulnerable adults, fearful of participating in sociable community groups, as their reality tends to be distorted, leaving them culturally susceptible to their subjectivation process. Similarly, assertive interventions with the practice of qualified listening can facilitate the reduction of children's suffering, despite the psychosocial trauma they have suffered.

**Keywords:** Child Sexual Violence. Historical Context. Laws. Psychosocial. Children and young people.

## INTRODUÇÃO

Abordar as contribuições do campo do direito sobre a violência sexual e as consequências psicossociais do infantojuvenil constitui a base reflexiva deste artigo. Assim, a violência sexual, os abusos e os castigos cruéis fazem parte da história da humanidade diante dos processos de subjetivação dos sujeitos. A psicologia social desde o século XX busca conhecer vários aspectos inerentes às transformações sociais. E em específico, no interior de muitas comunidades existe a violência contra a criança e a adolescente. Uma temática desafiadora que esteve, e está presente no cotidiano dos mais diversos contextos.

Em análise da literatura, a sociedade pode ter eliciado vários registros de crueldade, onde operava na condição ativa da violência que noutros tempos era tida como absolutamente da ordem do normal. Por essa direção, os mais jovens estavam no radar secundário de importância desamparados de proteção, segurança sem o amparo legal e apoio psicológico no ambiente social.

Na prática, as pessoas eram conduzidas só ao trabalho; cerceada de seus direitos, voz e vez. A inclusão e exclusão não faziam parte do contexto de discussão, muito menos temas que versavam sobre autonomia, iniciativa, direitos básicos e identidade. Por isso, a sociedade sugeria cegueira quiçá proposital por conta de uma visão limitada de mundo e daquilo que o infante representava para esta última, em se tratando do desenvolvimento do psiquismo e da subjetividade psicossocialmente partícipes. Mas, posto que o homem é um animal sociável, invariavelmente, advêm desencontros, conflitos e violência nas relações familiares, comunitárias e entrelaçada pela ausência de intervenções que fortalecem os vínculos; entretanto sim, crescem a vulnerabilidade e o risco social dos menores desprotegidos.

Mais adiante, as famílias foram obtendo a grosso modo privacidade. Nisso, as crianças dentro do seio familiar atuavam tão-só com o fito perceptivo indiferente em sua subjetividade em construção. Eram sujeitos que estavam à mercê de riscos psicossociais diversos, desde a vulnerabilidade até ao completo estado de inação. Isto sugeria que eram objetos de malícia, escárnio, abuso sexual e indiferença por parte da figura dos adultos, posto que não representasse ganho imediato e prestígio – estavam em riscos psicossociais, ou seja, laços sociais com nuances desafiadoras e frágeis (Bock *in* Bock; Gonçalves; Furtado, 2001; Sawaia, 2009).

Pela história, o impacto das ações dos mais velhos incididos sobre elas era sinal de normalidade por vezes gracejo. À vista disso, inexistia o escandalizar-se no vernáculo da população – era costume desde as culturas Egípcia, Romana e Grega, em termos antropológicos. O abuso sexual não era o tipo de ato nefasto e desprezível que é hoje; em complemento, a antropologia e a psicologia social se debruçaram em suas pesquisas para reconhecer as relações produzidas pelo homem e seus dependentes no seio familiar psicossocial ímpar (Amparo *et al*, 2008, Dias, 2010).

Diante dessa configuração, a criança e ao adolescente depois de muito tempo entraram no foco das áreas do direito e das psicologias, aqui a social; as políticas públicas começavam a germinar na sociedade. Além disso, as leis contra abuso sexual começaram por volta de 1830 no Brasil. Procurando resguardar o infante, passaram por várias emendas constitucionais, novas leis surgidas; algumas alteradas, outras revogadas para que o espaço de liberdade, respeito e humano da criança pudesse ter fôlego para respirar ante a dimensão intrafamiliar que desafia tanto as psicologias como o direito. A área social atende essa demanda (Molon, 2003).

Aqui, destaque especial para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1991. Igualmente, não compactuando com o agressivo poder prejudicial que representa a cultura que é passada de pai para filho. Logo, intentando jurisprudências e abordagens diferenciadas práticas que soldem a fenda existente na estrutura do abuso sexual por meio do bojo da legalidade no contexto psicológico em tese.

Perante esse conjunto de subjetividades, decisões, aplicações e interpretações oriundas da vivência social do direito, refletir as consequências psicossociais pinça-se especialmente o emocional da criança e do adolescente mais vulneráveis e fragilizados, aqui público-alvo prioritário social. Quando há a desproteção traumática por parte da família, do Estado, isso precipita o infante para uma série de percepções distorcidas que em seu estado psicológico aflitivo e angustiante indicam ser fonte de sofrimento que atrapalha massivamente a vida deste no lar, na comunidade e na escola, entrelaçamento forçoso (Araújo, 2014).

Portanto, a problematização deste pressuposto é para mostrar o desafio que é escarafunchar as consequências disso, já que é uma pesquisa bibliográfica reflexiva bem atual. Então, cabe questionar: o contexto da violência sexual no campo do direito – as leis – suporta e baseia as ocorrências de abuso sexual contra o infante

suficientemente? E, quais são os aspectos psicossociais entrelaçados nesta mescla didática existente entre o direito e as psicologias? Visando responder a estes questionamentos, este artigo aos poucos revelará esta temática para o leitor.

## DESENVOLVIMENTO

Até que a identidade de um infante seja formada, inúmeras ocorrências no seio familiar podem fazer dessa pessoa alguém funcional ou disfuncional do ponto de vista psicossocial. O que é curioso é que discussões existentes sobre o abuso sexual no Brasil teve importantes e significativos olhares, em tema. Nesse sentido, embora quando se olha para o passado, num primeiro momento possa ter uma ideia de que isso é coisa nova, assustadora; num segundo, é visível que há constantes crimes já bem documentados por legislação brasileira. E, o que diferencia a sociedade moderna das antigas é apenas a ilegitimidade do crime, que são condutas ilícitas onde outrora era percebido como prática comum (Araújo, 2014; Bock *in* Bock; Gonçalves; Furtado, 2001; Dias, 2010; Lane, 2006).

Ante a essa descoberta, a respeito das leis de proteção contra abuso sexual tratadas neste artigo, é importante trazer um pouco da história destas. Com efeito, as leis de proteção às mulheres e as crianças se deram na época do Brasil Império<sup>1</sup>. Por causa disso, apresenta-se o Código Criminal de 16 de dezembro de 1830 tendo no capítulo II o título “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra”, na sessão I, 6 (seis) artigos que fundaram esta luta. Entrementes, estudar o comportamento de indivíduos conta com o aporte legal do direito para que as efetividades das políticas públicas em termos de psicologia social sejam reproduzidas de maneira prática e coesa.

Passados os anos, em 12 de outubro de 1927 foi concretizada a primeira legislação específica para a proteção e assistência de menores com a publicação nacional do decreto nº 17.943-A. E 52 (cinquenta e dois) anos após, no dia 10 de outubro de 1979 foi revogada e substituída pela lei nº 6.697. Assim, 11 (onze) anos

---

<sup>1</sup> Foi uma época de impactos no seio familiar; [...] é possível assinar que isso mostra que a existência histórica já trazia, desde aquela época, alguma preocupação com abuso no que se refere à honra. Logo, sem pensar nos enormes danos psicológicos principalmente sendo que no recôndito familiar, especificamente, a figura do abusador, caso este, aceitasse se casar com a vítima, ele não teria que pagar pelo crime nos Arts. 219º, 222º, 223º e 224º. Portanto, pelo comprovar histórico, muitas vezes uma criança tinha que se sujeitar a viver com o abusador – à época, em função da cultura tradicional familiar, dentro de um ambiente patriarcal, **não cabia a ela decidir.** (Grifo nosso).

depois revogada no ano de 1990. Isso concorreu visando à existência jurídica de espaço legal que hoje se aprecia. Deste modo, a Lei de nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – lei nacional que nomeia a proteção absoluta estabelecida no artigo 227º da Constituição Federal – CF. A menção das leis é entendida no decorrer deste artigo visando situar o leitor, pois será exposta para basilar a contextualização psicológica inerente com a acuidade para transformar o espaço vivido (Brasil, 1927; 1979; 1988; 1990; 2010, Lane, 2006; Sawaia, 2009).

Em consequência, dando com esse o destaque principal trazido no Art. 130º da lei citada, onde não precisa de só confirmação a constatação conhecível e/ou suspeita da hipótese de abuso para serem tomadas medidas de afastamento de imediato do suposto abusador da suposta criança ou adolescente abusado. Igualmente, os termos do art. 227º da Constituição Federal, em seu § 4º (Brasil, 1988; 2010). Deste modo, o artigo 130º do ECA, bem como o já aludido da (CF) são taxativos quando da proteção e resgarde dos direitos de seguridade da criança e do adolescente frente ao nefasto ato pungente quando esses estão com os seus direitos psicossociais e constitucionais violados numa base de conflitos comunitários às vezes silenciados (Egger, 2008; Lopes *in* Farias, 2002).

Existe para auxílio, a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Em seu capítulo I traz sobre crimes contra a liberdade sexual, nos artigos 213º e 215º. Com alerta para o estupro. Ainda revela sobre os crimes contra vulnerável, em que pese nos artigos 218º e 217º, sobre a indução e ao ato propriamente dito concomitantemente. Isto é, “Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável”. E já antes teve reforço pela a Lei nº 11.340/06, que em seus 46 (quarenta e seis) artigos campeia espaço adequado de moradia no contexto psicossocial inserido em ajustes diários (Brasil, 1988; 2006).

Depois e apesar disso, têm-se no contexto da criança vítima de abuso sexual os casos somando-se aos milhares, a despeito dos registrados – o que a psicologia social busca entender os laços familiares que violam seus direitos estudando o comportamento desses infantes no meio da sociedade e como elas interagem nas múltiplas reações psicossociais quando existem o abuso ou a suspeita, posto que fazem parte de um grupo. Aqui, pode sugerir que isso se dá, pois ocorrem episódios onde pressionados pelo abusador, são conduzidos (a) à inibição, apesar das visíveis

sequelas inerentes ao fato gerador para infante (Araújo, 2014; Trindade; Breier, 2010).

Autoridades no assunto, sendo esse a violência sexual, a partir de discussões feitas em um dos seus encontros que ocorreu na cidade de Natal / RN, de 15 a 17 de junho de 2000 revelaram que “embora algumas medidas tenham sido adotadas, não foram suficientemente eficazes no controle do fenômeno e responsabilização dos culpados, mesmo havendo reconhecimento, pelo estado brasileiro, da gravidade das situações que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes” (Brasil, 2002, p. 17). O que 17 (dezessete) anos depois seria objeto de uma camada a mais de proteção, a saber, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que ao longo dos seus 29 (vinte e nove) artigos, destaca-se o de número 13º.

Ainda, cita-se o artigo 186º, da Lei nº 10.406, do Código Civil, promulgada em 10 de janeiro de 2002. Tal artigo diz que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Logo, faz ponte com o artigo 5º, da Lei nº 8.069, do (ECA), promulgada 12 (doze) anos antes, em 13 de julho de 1990 (Brasil, 1990; 2002). Estas, em conformidade com o preceito do artigo 227º da (CF), de 1988. Por isso, para corroborar os intentos, dentro do contexto da criança e do adolescente, os artigos 4º, 15º até o 18º do ECA, já que as interações sociais juntamente com a legalidade funcional prática são extremamente importantes para resolução de conflitos oriundos das pressões psicológica sofridas pela criança ou adolescente (Araújo, 2014; Cavalcanti, 2009).

Quando se trabalha de modo interdisciplinar ou transdisciplinar, a efetividade é maior. Direito e Psicologia, aqui a psicologia social, consta que apesar das leis estarem bem-intencionadas no trato para com as crianças e adolescente, “o abuso é uma das formas de violência doméstica contra os menores, como muitas vezes não deixa marcas física, resulta em um diagnóstico difícil” (Dias, 2010, p. 46). Outra: existe a “lei que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Essa Lei nº 13.431/2017 não admite contestação. Nessa dimensão coadunada com a psicologia social, a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade pode ser objeto de estudo ao mesmo tempo que ter seus direitos garantidos e praticados (Araújo, 2014;

Bock *in* Bock; Gonçalves; Furtado, 2001; Hilleshein *in* Guareschi; Pizzinato; Krüger 2003).

Em termos psicossociais, são atos respaldados uns nos outros que geraram a mesma finalidade: proteger a criança e adolescente. E, demonstrando que estes passaram a ser vistos como alguém que precisa de seguridade frente a práticas hediondas nefastas dentro do seio familiar que, vez ou outra acoçam os profissionais do direito e da psicologia a escarafuncharem soluções visando o melhor interesse para àqueles menores de 18 (dezoito) anos inseridos em ambientes sociais de identidades controversas, aliciadoras e objetos de maus-tratos, mesmo em grupos já definidos como protetores. Apesar disso, psicologia social, essa comunicação familiar comunitária com as políticas públicas em vigor, fortalecem a seguridade dos infantes e são válidas e dignas de honra, tendo em vista o objetivo nobre de resguardá-los de negligência e abusos por parte daqueles que deveriam protegê-los (Araújo, 2014; Brasil, 1927; 1979; 1988; 1990; 2002; 2010; Dias, 2010).

Para situar o leitor, as consequências psicossociais resultantes desta desproteção traumática empurram os sujeitos infantes a apresentações diárias singulares; por vezes, verbais; por vezes, não. O que disso a criança pode processar, as vezes em grupos de iguais, só é dificultado ainda mais quando se depara com as percepções distorcidas, oriundas do fato gerador do abuso sexual. Nesse sentido, o infante está vulnerável a expor sentimentos dos mais diferentes, dentre eles a revolta, o ressentimento, a pena e o ódio; soma-se a isso, a perturbação e o rancor tornando-a susceptível a exclusão social do grupo, gerando episódios depressivos e ansiogênicos (Bock *in* Bock; Gonçalves; Furtado, 2001; Dias, 2010).

Na questão da natureza cultural da criança, Santos (2011) revelou que quando crianças foram questionadas sobre o porquê não contavam que estavam sendo abusadas sexualmente elas relataram que foi por medo do abusador, temeram não serem acreditadas, por medo de causar dor às famílias, levando a autora avaliar que existem fatores promotores do silêncio – ressaltando a falta de provas e ligando-as às práticas da ausência de socialização, que é um dos desafios do trabalho social com famílias (Mauro, 2005; Ribeiro e Guzzo, 2014).

E do mesmo modo, fazer os membros dos grupos serem autônomos, exporem sentimentos de empoderamento e liberdade na fala, ainda que estes sejam menores

de idade – e tem ambientes propícios para isso, a saber, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nas mais variadas modalidades da Proteção Social, garantida pela Lei Orgânica da Assistência Social, com múltiplos profissionais (Araújo, 2014; Ribeiro e Guzzo, 2014).

Nesse sentido, as várias políticas públicas voltadas para garantir segurança e direitos nem sempre estão claras e efetivas. Sabendo disso, Leirner (2007, p. 21) esclarece que “ao negarmos a existência do incesto deixamos a vítima à disposição do agressor. [...] às vezes a criança se manifesta nas entrelinhas e, se ela não encontra um interlocutor que preste atenção às suas palavras”. Com essa descoberta, cabe aos profissionais da Assistência Social mais a área da Saúde, intervirem com a busca ativa fazendo o trabalho intersetorial visando redução de danos e proteção com o escudo legal estabelecido entre o ramo do Direito e da Psicologia Social (Amparo, 2008; Araújo, 2014; Brasil, 1988, 1990, 1993; Mauro, 2005).

Com isso, a visão da subjetividade adjunta à prática da Psicologia Social, conforme Ornelas (1997) sugere efetividade. Isto porque para uma criança são pequenos choques traumáticos que vão assolando sua vivência em sociedade. Na prática, eles não conseguem se socializar, têm dificuldades emocionais profundas de se ligarem a alguém. O aspecto da confiança é totalmente desfeito e dilacerado por causa do medo de tocar o outro, ao mesmo tempo em que teme o toque alheio. Seu psiquismo não é o mesmo depois da conjunção e/ou apenas assédio; a estrutura indica que o sujeito indefinidamente é candidato a sequelas em várias áreas de sua vida no futuro, cabendo aos profissionais multi identificarem e minorar através da intervenção o dano psicossocial achado (Dias, 2010; Oliveira; Sousa, 2007).

Com esta configuração, Jacinto (2009) instrui que as consequências psicológicas resultantes do abuso sexual são graves. Apesar do trabalho psicossocial diário, têm lesões que surgem como forma de traumas que atrapalharão a vida da criança em casa, na escola e no ambiente de interações sociais cotidianas, tornando esta instável, embotada, inibida e bem vulnerável por causa de seu envolvimento passivo na relação com o abusador, e o afastamento de reuniões, vivências de grupos nos serviços de convivência são reduzidas (Brasil, 2002; Butler, 1979; Bock *in* Bock; Gonçalves; Furtado, 2001; Dias, 2010).

Pahl (2005) constatou que agrega a isso um trauma secundário, o que o trabalho em grupo pode não ser efetivo. Isto é, emergirão situações vexatórias onde a criança contará a experiência sofrida pelo ludodiagnóstico. Não obstante os efeitos resultantes de um fardo projetivamente reduzir a autoestima, a autoconfiança, o medo crônico, por vezes fóbico, de estender verbal e não verbal sua opinião. Logo, a credulidade de que as crianças mentem ou fantasiam o abuso favorecem o silêncio. Este que fala, mesmo traumático, pode ser fisgado pela atuação no *setting* ou no desenvolvimento dos trabalhos em grupos atinentes ao psicólogo social (Araújo, 2014; Mauro, 2005).

Pelo viés psicológico resultante disso, a criança mesmo em grupos pequenos pode exibir pressão muito grande, ou seja, a proficiência de elaboração do acontecido inexistente por causa do medo e da insegurança, efeito do emocional fragilizado poderá conduzir ao descrédito quando descoberto o ato ilícito (Araújo, 2014; Azevedo; Guerra, 2004 *apud* Pahl, 2005).

E as contínuas tentativas de fazer conceituar o que seria abuso sexual para elas - a conhecida violência sexual - contribuem para diferentes caminhos. Um deles empurra a criança para possíveis transtornos variados (TDAH, Ansiedade, Depressão, Antissocial, Desafiante, dentre outros). Isso faz com que este conceito seja amplamente discutido e pouco afiançado por uma só definição, gerando novas descobertas para as psicologias. Nesse caso, o trabalho social com famílias, de maneira preventiva, protetiva e proativa podem minorar os efeitos do dano com as ações práticas próprias do desenvolvimento das fragilidades e apontando rumos múltiplos de garantia ao infante nas políticas sociais e aparadas pelas leis em vigor, apesar do imenso desafio de desgruda-las do papel e torna-las mais eficazes (Dias, 2010; Gomes, 2016; Renon, 2009).

Além disso, o próprio contexto é importante para disto se ter que ver. Até porque são distintas proporções que tornam a prática de abuso sexual sem a premissa da impunidade. Para efeito revelador, “aproximadamente 80% são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida e confiável”; “[...] frequentemente relacionado como psicose” (Zavaschi, 1991, p. 131 *apud* Conselho Federal de Psicologia, 2009, p. 35; Cf. Araújo, 2014).

E a criança enfrenta sua angústia no seio familiar constatando que ela é alguém que pode interpretar a realidade a partir de dois mundos (interno e externo), por ser um ser social. Estes complicam ainda mais o abarcar específico de uma definição de abuso sexual contributiva do direito e tentando pinçar as consequências do que disso se depura, tanto para ela quanto para quem se debruça em pesquisar o assunto no ramo da Psicologia Social nos últimos 40 (quarenta) anos (Sottomayor, 2011).

Nisso, o tratamento recebido paulatinamente como objeto, ou até mesmo de modo mais grave e doloroso, preenchendo um círculo de negatividade corrobora os efeitos danosos à nível psicológico. Logo, ignorando seus sentimentos e desejos, a criança é forçada compulsoriamente a conviver com o progenitor rejeitado – o que precipita abusos *ad aeternun* podendo se estender na rotina familiar e tornar-se cultural e obscuro talvez irreversível (Ornelas, 1997; Trindade; Breier, 2010).

Dias (2010, p. 118), afirma que o abusador “não se importando com os danos psíquicos causados ao abusado, pelo contrário incluindo até um prazer por vê-lo dividido, sofrendo; [...] não se incomoda com as consequências de seus atos, enquanto busca driblar as leis”.

Butler (1979), Sottomayor (2011) e Nolte e Harris (2009) trazem que em um nível psicológico de seqüela mesmo, importantes sinais são eclodidos na criança como o chorar constante e fácil, à vista de sua sensível expectativa no grupo social inserido; adjunto a isso, tem-se a dificuldade beirando a cronicidade do dormir e em simultâneo o excesso de pesadelos. Trata-se de uma enxurrada de aspectos que transportam ausência de apetite no contexto escolar e familiar. Inclusos situações de cansaço com perda de energia física e vigor para brincar com os outros sugerindo ausência de prazer na vida e desesperança no crédito relacional com outrem.

Alguns autores asseveram que não apenas o acima referido, o medo trazido já é sugestivo de transformar-se num conjunto de fobias desde ao toque no outro (afefobia) como outras (agorafobia), no futuro deste infante no contato com outras pessoas e aumentando a insensibilidade grupal. Com efeito, os olhos das crianças abusadas não são os mesmos. É nítido que elas estão mais fragilizadas pelo processo do desenvolvimento traumático psicossocial abrupto que desencadeio nesta. E grandes sentimentos díspares, dissonantes à sua idade de desenvolvimento normal

saudável surgem (Araújo, 2014; Bock *in* Bock; Gonçalves; Furtado, 2001; Mauro, 2005; Sawaia, 2009).

Como resultado, neste viés, há a presença de ausência de sorrisos, sinalizando que ela provavelmente está deslocada da realidade, excluindo-se socialmente; talvez por isso, o sentimento de inferioridade em comparação com os outros (na escola, em casa, em centro de recreação) seja especialmente importante sinalizador de que a capacidade de percepção esteja desarticulada, desfragmentada, o que o psicólogo poderá trabalhar no sentido de intervenção mais assertiva com cautela e uma escuta verdadeiramente qualificada e ‘atenção flutuante’ frente à demanda psicossocial (Oliveira; Russo, 2017; Sottomayor, 2011; Trindade; Breier, 2010).

## CONCLUSÃO

Este artigo trouxe como tema “Psicologia Social: contribuições do campo do direito sobre a violência sexual e as consequências psicossociais do infantojuvenil”, em desafio inédito de captura da literatura do direito e das psicologias. Para direcionar este artigo, foram propostas as seguintes questões problemáticas: o contexto da violência sexual no campo do direito – as leis – suporta e baseia as ocorrências de abuso sexual contra o infante suficientemente? E, quais são os aspectos psicossociais entrelaçados nesta mescla didática existente entre o direito e as psicologias? Como resposta à primeira questão, elaborou-se a hipótese de que o aporte das leis protetivas no que tange a questão do abuso sexual sugere ser fonte introdutoriamente de resolver aquilo que sobeja e escapa aos campos do direito e das psicologias, aqui a social.

Por conseguinte, em um primeiro momento, conduzindo os praticantes do direito a refinarem mais ainda as frestas existentes por onde os acusados da prática do abuso sexual se diligenciam procurando soldar, suturar e blindá-las em busca do melhor interesse para infante tendo como aporte os profissionais que atuam nas políticas públicas e são os que estão na linha de frente de inúmeros casos suspeitos de abuso sexual, a violência contra a criança e ao adolescente. Neste caso, os psicólogos quem atuam no campo comunitário e social, pontualmente.

Em um segundo momento, conclui-se que os praticantes destas duas áreas estão atuando cada vez mais próximos para pleitear o processo benéfico, a punição dos

acusados de abuso sexual contra aqueles com idade inferior a 18 (dezoito). Na verdade, existem tentativas positivas de efetivar o asco perante o que é visualizado pela prática do abuso sexual. E nesse sentido, é importante ressaltar que a lei existe para ser cumprida, independente de quem foi acusado do ato, porque inibirá ocorrências futuras com o auxílio das psicologias. Essa que atua nos aspectos psicossociais envolvidos perante a prática do abuso sexual são traumáticamente transportadores de sofrimento psicológico porque a inexistência do respeito, da proteção por parte dos cuidadores do infante facilita a instauração do trauma.

E chancela a reincidência de atos de abuso sexual em nível inconsciente a impunidade, uma vez que a angústia que a criança experimenta indica que possivelmente será um adulto frágil, vulnerável e susceptível com receio de participações em grupos comunitários sociáveis. Além disso, parte da lesão psicológica traumática está relacionada com a percepção da criança, por causa da inação dos adultos e a despersonalização operada pela aparente proteção que os acusados dispensam para com esta. Destarte, a consequência disso é uma realidade distorcidamente perene e prejudicial socialmente. Consta vergonha e medo também.

Não obstante, implica que a criança passa por momentos bem delicados de descrédito quando tenta explicar o que lhes sucedeu na escola, nas relações sociais e na sua singularidade perante figuras de autoridade. Por isso, o abuso sexual é sorrateiro e coage a criança para a passividade frente ao outro no âmbito da convivência. Talvez por isso a prática do abuso sexual é vista como quase impossível de comprovação, uma vez que inexiste rapidez no processo comprobatório. Perante esta descoberta, a consequência também pode ser um estado emocional prejudicado indefinidamente porque traz para ela a mensagem da impunidade. Como resultado, ela mostra medo, insegurança, angústia, passividade; desconfiança e instabilidade sem precedentes em diferentes ambientes culturalmente instaladas.

O que salta aos olhos é que não é apenas isso. O resultado traumático expõe sentimentos como a vulnerabilidade, a revolta, o ressentimento, o humor frio, a pena e o ódio diuturnamente; além disso, a perturbação, o rancor, a insensibilidade, o isolamento, a insatisfação, a própria frustração, o distanciamento, a agressividade, a apatia impacta a criança de uma forma fria que a torna fonte de fraqueza emocional, desilusão com o outro e um senso cru de decepção frente ao ato do abuso sexual.

Conclui-se que, à vista disso, é pertinente à criança que sofreu abuso sexual, com traços traumáticos psicológicos, ter acompanhamento de um (a) psicólogo (a), adjunto à medicação psiquiátrica, se necessário mais célere possível.

E já perto do fim, este artigo revelou que as psicologias atuam no sentido de fazer com que as credenciais de respeito e incentivo à criança existam, sejam validadas. E nessa direção, a compreensão dos sentimentos dela pode representar fruto exitoso mesmo após os episódios de abuso sexual – o ressignificar. E de tal modo, as atividades rotineiras dela poderão ser executadas com atenção pois tem auxílio profissional e crédito e sua subjetividade estará ancorada no amadurecer psicossocial diariamente. A prática da atenção, concentração e os gestos de aceitação, renovação da autoconfiança, autoestima dirigem à criança e adolescente a diminuição da sua angústia. Em verdade, encontra conforto, manutenção das relações com outras crianças; a interação é melhorada posto que a solidão e a desesperança só transtornam o infante na presença de inação de suas figuras de autoridade.

Finamente, a união do direito e das psicologias sobretudo a social que lida com as vulnerabilidade e os riscos sociais inerentes à cultura e os processos de subjetivação dos sujeitos podem promover a facilitação da redução do sofrimento da criança ao mesmo tempo que aumentando a qualidade de vida apesar do trauma sofrido em termos físicos e psíquicos; isto porque são áreas que atuam num mesmo fito: o melhor interesse da criança e do adolescente tendo como pano de fundo a legislação e a literatura dessas ciências tão importantes para a sociedade contemporânea usando a celeridade nas relações psicossociais sempre que possível.

## REFERÊNCIAS

AMPARO, Deise Matos do *et al.* Adolescentes e jovens em situação de risco psicossocial: redes de apoio social e fatores pessoais de proteção. **Estud. psicol. (Natal)**, Natal, v. 13, n. 2, p. 165-174, agosto 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br>> Acesso em: 25/ago/2020.

ARAÚJO, M. E. de. **A atuação do psicólogo no CRAS e o Enfrentamento da situação de vulnerabilidade social.** Dissertação de mestrado, USP, São Paulo, 2014. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-20102014-115827/publico/araujo\\_corrigida.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-20102014-115827/publico/araujo_corrigida.pdf)> Acesso em: 11/set/2020.

BOCK, A. M. B. A psicologia sócia histórica: uma perspectiva crítica em psicologia. *In*: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. G. G.; FURTADO, O. (Orgs.). **Psicologia sócio histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 10/jun/2020.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 13/jul/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: Dispõem sobre o Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 11/set/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**: Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 11/ago/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 18/ago/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/ago/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 29/jul/2020.

BUTLER, S. **A conspiração do silêncio**: o trauma do incesto. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

CAVALCANTI, F. D. R. **Mediação interdisciplinar e sua integração com o Poder Judiciário de Pernambuco**. 2009. Dissertação para obtenção de grau de mestre apresentada à Universidade Católica de Pernambuco, Recife: PRAC, 2009. Disponível em: <<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/452>> Acesso em: 12/ago/2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – (CFP). **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção** – propostas do conselho federal de psicologia. – Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

DIAS, M. B. (coord.). Incesto e alienação parental: realidades que justiça insiste em não ver. – São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/publicacoes/livros/detalhes/181/Incesto%20e%20Alienacao%20Parental%20>. Acesso em: 22 ago. 2025.

**PSICOLOGIA SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES DO CAMPO DO DIREITO SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL E AS CONSEQUÊNCIAS PSICOSSOCIAIS DO INFANTOJUVENIL**. Antonio Elieser Sousa ALENCAR. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE AGOSTO - Ed. 65. VOL. 01. Págs. 131-147. <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).

EGGER, I. **Cultura da paz e mediação: uma experiência com adolescentes**. Florianópolis: FUNAJB, 2008.

GOMES, A. L. da S. A responsabilidade dos pais na violência sexual sofrida pelos filhos. [obra online]. **Revista Jus Navigandi**. ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4808, 30 ago. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51504>> Acesso em: 29/jul/2020.

HILLESHEIN, B. Reflexões sobre a (s) infância (s) e a contemporaneidade. In P. GUARESCHI; A. PIZZINATO; L.L. KRÜGER & M.M.K. **Psicologia em questão: reflexões sobre a contemporaneidade** (pp. 69-79). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

JACINTO, M. **O valor da palavra da vítima nos crimes de abuso sexual contra crianças nos julgados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**. [artigo online] – 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br>> Acesso em: 7/jul/2020.

LANE, S. T. M. **O que é psicologia social**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

LEIRNER, C. **Abuso sexual, pornografia: a infância é a última fronteira da violência**. São Paulo: TERCEIRO NOME, 2007.

LOPES, José Reinaldo Lima. Crise da norma jurídica e a reforma do judiciário. In: FARIAS, José Eduardo (org). **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MOLON, S. I. **Subjetividade e constituição do sujeito em Vygotsky**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

NOLTE, D. L.; HARRIS, R. **As crianças aprendem o que vivenciam: o poder do exemplo dos pais na educação dos filhos**. Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

OLIVEIRA, D. C. C. de; RUSSO, J. A. Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as duas psicologias. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 27 [3]: 579-604, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br>> Acesso em: 23/jul/2020.

OLIVEIRA, M. L.; SOUSA, S. M. G. (Re). **Descobrimos faces da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Goiânia: Cãnone, 2007.

ORNELAS, J. Psicologia comunitária: Origens, fundamentos e áreas de intervenção. **Aná. Psicológica**, Lisboa, v. 15, n. 3, p. 375-388, set. 1997. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0870-82311997000300002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82311997000300002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 15/jun/2020.

PAHL, L. **A retratação do abuso sexual incestuoso por crianças e adolescentes vítimas**. [Trabalho de conclusão de curso] – Universidade Federal de Santa Catarina – (UFSC), Florianópolis, 2005. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br>> Acesso em: 22/ago/2020.

**PSICOLOGIA SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES DO CAMPO DO DIREITO SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL E AS CONSEQUÊNCIAS PSICOSSOCIAIS DO INFANTOJUVENIL**. Antonio Elieser Sousa ALENCAR. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE AGOSTO - Ed. 65. VOL. 01. Págs. 131-147. <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculadefacit.edu.br).

RENON, M. C. **O princípio da dignidade da pessoa humana e sua relação com a convivência familiar e o direito ao afeto.** (Dissertação de mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina – (UFSC). 2009. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br>> Acesso em: 13/ago/2020.

RIBEIRO, M. E.; GUZZO, R. S. L. Psicologia no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões críticas sobre ações e dilemas profissionais. **Pesquisas e Práticas psicossociais**, [S. l.], p. 1-14; 2014. Disponível em: [http://seer.ufsj.edu.br/index.php/revista\\_ppp/article/view/837](http://seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/view/837) Acesso em: 10/set/2020.

SANTOS, V. A. dos. **Os possíveis entrelaçamentos nas situações de alienação parental e de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes e a avaliação psicossocial de casos dessa natureza no contexto da justiça.** [artigo online], Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br>> Acesso em: 30/jul/2020.

SAWAIA, B. B. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 364-372, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br>> Acesso em: 12/ago/2020.

SOTTOMAYOR, M. C. **A fraude da síndrome de alienação parental e a proteção das crianças vítimas de abuso sexual.** [Texto correspondente à comunicação proferida na Conferência Internacional] 2011. Disponível em: <<http://www.eas.pt>> Acesso em: 12/ago/2020.

TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia:** aspectos psicológicos e penais. 2ª ed. Porto Alegre: livraria do advogado, 2010.